

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

I - Diagnóstico situacional

- 1. Trata-se de proposta de contratação de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.
- 2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado.
- 3. A Seção de Compras é o setor responsável pelo **levantamento de preços de mercado**, o qual subsidia análises de viabilidade de renovação de contratos em andamento, troca de marcas de produtos registrados em ARP, pedidos de locação de imóveis, análise de vantagem na manutenção de preço registrado em ARP, além de futuros procedimentos de Dispensa Eletrônica e de Pregão Eletrônico.
- 4. Em suma, toda e qualquer contratação realizada pelo Poder Público, relativa a bens ou serviços, depende da justificativa do preço que será contratado, a fim de se evitar gastos exorbitantes de verbas públicas ou, de outro lado, aceitação de valores que, na prática, mostrarse-ão inexequíveis, gerando prejuízos à Administração, que deverá movimentar a máquina pública novamente para realizar nova contratação.
- 5. A justificativa do preço se faz através de consulta mercadológica, a qual deve refletir, tanto quanto possível, a realidade do mercado, evitando-se distorções e abusos.

II - A relevância da estimativa de preços e a justificativa da necessidade da contratação

- 6. De acordo com o Tribunal de Contas da União, a formalização da pesquisa de preços é considerada um "procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação."
- 7. Como se pode notar, a pesquisa de preços vai auxiliar a elaboração da estimativa do valor da contratação, sendo esta, portanto, fase integrante do processo de planejamento da contratação, que integra, por conseguinte, o processo estratégico e de governança e gestão das contratações, visando gerenciar adequadamente o fluxo das contratações públicas.
- 8. Sendo atividade estratégica, portanto, a formalização da pesquisa de preços não pode ser delegada para terceiros, de modo que "a montagem precisa de planilhas de custos e de formação de preços por parte da Alta Administração é parte fundamental desse processo de governança pública, evitando-se gastos desnecessários, custos acima dos valores de mercado (...) bem como buscando alcançar o sucesso do certame licitatório."²
- 9. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) não deixa dúvidas em relação à formalização da pesquisa de preços ser atividade estratégica do Poder Público,

tendo estabelecido em seu artigo 11 que aquele deverá implementar processos e estruturas de gestão de riscos e controles internos para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promovendo, assim, um ambiente íntegro e confiável, bem como eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

- 10. A disciplina da Lei nº 14.133/2021, assim como suas respectivas Instruções Normativas Regulamentares de origem da SEGES, vão ao encontro da compreensão de que a formalização da pesquisa de preços integra atividade estratégica da Administração, não podendo, portanto, ser delegada.
- 11. Nesse viés, cabe destacar o posicionamento uníssono do Tribunal de Contas da União de que a competência para realização de pesquisas de preços no mercado é "dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto".
- 12. Conforme se infere dos Acórdãos nº 3213/2019-TCU-Primeira Câmara, da Relatoria do Min. Benjamin Zymler, e nº 4.848/2010-TCU-1ª Câmara, do Min. Augusto Nardes: "não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto".
- 13. Ainda de acordo com o Tribunal de Contas da União, a formalização da pesquisa de preços é considerada um "procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação."
- 14. Assim, o objetivo da pesquisa de preços é, senão, identificar o valor de referência do objeto no mercado, aproximando-o do valor daquele que será de fato contratado, em prol da garantia do interesse público, da economicidade e da contratação da proposta mais vantajosa.
- 15. Como se pode notar, a pesquisa de preços vai auxiliar a elaboração da estimativa do valor da contratação, sendo esta, portanto, fase integrante do processo de planejamento da contratação, que integra, por conseguinte, o processo estratégico e de governança e gestão das contratações, visando gerenciar adequadamente o fluxo das contratações públicas.
- 16. Sendo atividade estratégica, portanto, a formalização da pesquisa de preços não pode ser delegada para terceiros, de modo que "a montagem precisa de planilhas de custos e de formação de preços por parte da Alta Administração é parte fundamental desse processo de governança pública, evitando-se gastos desnecessários, custos acima dos valores de mercado (...) bem como buscando alcançar o sucesso do certame licitatório."
- 17. A elaboração da estimativa do valor da contratação, dessa forma, é uma das fases mais importantes do planejamento da contratação, e, por conseguinte, da construção do termo de referência, eis que a planilha estimativa dos custos deve estar baseada na pesquisa de preços e comportamento do mercado para determinado objeto que se pretende contratar. Sendo uma das fases mais importantes da contratação, e, por assim dizer, atividade estratégica garantidora dos princípios basilares da atividade estatal, a realização do planejamento da contratação é atribuição do Poder Público, e, igualmente, é a formalização da pesquisa de preços, sendo esta uma atividade indelegável.
- 18. Sobre as competências administrativas, bem destaca Celso Antônio Bandeira de Mello que são "feixes de atribuição concebidos para proporcionar a realização in concreto dos desideratos legais, cujo atendimento propõe-se para órgãos e agentes administrativo."³
- 19. A Lei nº 14.133/2021 não deixa dúvidas em relação à formalização da pesquisa de preços ser atividade estratégica do Poder Público, tendo estabelecido em seu artigo 11 que aquele deverá implementar processos e estruturas de gestão de riscos e controles internos para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promovendo, assim, um ambiente íntegro e confiável, bem como eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. E tais ferramentas de boa governança e gestão deverão assegurar, necessariamente, o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, mediante adoção do Plano Anual de Contratações e o catálogo eletrônico de padronização.

- 20. A atribuição estratégica da pesquisa de preços aos agentes públicos responsáveis pela contratação fica ainda mais evidente, especialmente considerando o que disciplinam o artigo 6º, inciso XXIII, alínea "i", artigo 18, incisos IV e IX, e artigo 23, §1º, todos daquele diploma.
- 21. Naquilo que tange à Instrução Normativa nº 65/2021, que regulamenta a pesquisa de preços incluída na Nova Lei de Licitações e Contratações, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o artigo 3º não deixa qualquer dúvida em relação à sua atribuição ser competência exclusiva de agentes públicos:

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo: I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

- 22. Veja-se, nesses termos, que a IN nº 65/2021 determinou de forma expressa que deve ser identificado o agente responsável pela cotação ou equipe de planejamento, deixando claro que se trata de atividade que deve ser exercida diretamente pelo Poder Público.
- 23. Nesse sentido, senão, o posicionamento sedimentado no Tribunal de Contas da União é de que a competência para realização de pesquisas de preços no mercado é "dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto".
- 24. Portanto, resta comprovado que a realização da pesquisa de preços é atividade de suma importância na iter dos procedimentos de contratação pública, devendo a Administração valer-se de mecanismos e instrumentos de pesquisas privados, que permitem que o Poder Público tenha acesso aos valores praticados no mercado a partir de preços constantes de bancos de dados públicos, assim como em relação às quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, a partir dos relatórios personalizados com dados do fornecedor, da localidade, e dos produtos e serviços, que condensam informações sobre a pesquisa de preços, análise e julgamento de propostas, negociação de preços, gestão e fiscalização de contratos, verificação de inidoneidade de fornecedores e comprovam a justificativa de preços são permitidos, eis que a atividade estratégica de pesquisa não estará sendo delegada a um terceiro, eis que quem realizará a pesquisa de preços é o próprio agente público lotado na Seção de Compras.
 - 25. No que tange à necessidade da contratação, destaca-se os seguintes pontos de alicerce:
 - o cumprimento à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), que impõe a prévia consulta mercadológica em diversos dispositivos, tais como: art. 18, §1º, inc. VI, segundo o qual um dos elementos do estudo técnico preliminar de um procedimento licitatório consiste na "estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, [...]"; art. 23, segundo o qual "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto"; art. 23, §§ 1º e 2º, que estabelecem os parâmetros para a realização da estimativa de preços, os quais podem ser observados, de forma direta ou indireta, mediante utilização do Banco de Preços, o qual nos garante acesso a contratações públicas similares feitas pela Administração Pública nos últimos 12 meses, bem como a dados cadastrais de empresas para consulta direta; art. 72, que

determina que "o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: VII – justificativa do preço"; etc.

- a enorme gama de objetos de contratação que passam anualmente pela Seção de Compras. Em 2024, a SCOMP realizou 417 contratações diretas (proposições de despesa), 152 estimativas (balizadoras de licitações posteriores) e 97 pesquisas (com a finalidade de embasar aquisições de produtos registrados em ARPs, renovar contratos etc.); em 2025, até o final de julho, foram realizadas 184 proposições de despesa, 78 estimativas e 41 pesquisas;
- a decisão do Tribunal de Contas da União, exarada no Acórdão n. 819/2009 Plenário, item 1.7.2, na qual determina-se que se "faça o orçamento do objeto a ser licitado com base em 'cesta de preços aceitáveis' oriunda, por exemplo, de pesquisas junto a cotação específica com fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado, à luz do art. 6º, inc. IX, alínea 'f', da Lei nº 8.666/93";
- o Acórdão TCU 1.988/2013-P, em que o órgão determinou o desenvolvimento de métodos eficientes para pesquisa de preços, com o estabelecimento de procedimento padronizado;
- a decisão da Diretoria-Geral do TRE/MG, exarada nos autos do PAD n. 1.411.245/2014, determinando a adoção de cesta de preços oriundos de variadas fontes de pesquisa, como forma de se obter valores mais condizentes com a realidade do mercado;
- o Acórdão TCU 2.637/2015-P, segundo o qual a pesquisa de preços deve ser realizada com amplitude suficiente, proporcional ao risco da compra, privilegiando-se a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública. Para o TCU, uma compra só pode ser considerada vantajosa se ficar comprovado que a pesquisa de preços "foi feita de acordo com a melhor técnica possível para cada caso". Por fim, ainda no Acórdão citado, o TCU estabelece que a pesquisa de preços deve desconsiderar as informações cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado;
- reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União, determinando, em processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a apuração de, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, em que não for possível obter número razoável de cotações;
- a preferência a preços efetivamente contratados com a Administração Pública, em detrimento de propostas apresentadas diretamente por empresas, face às constantes tentativas de manipulação de preços por parte dessas últimas, quer mediante apresentação de propostas muito baixas, com a finalidade de tentar impedir a renovação de contratos vigentes, quer mediante apresentação de propostas exorbitantes, a fim de elevar os preços médios em estimativas, distorcendo, por conseguinte, os futuros certames.

III - Escolha da prestadora do serviço a ser contratado e fundamentos para a contratação direta

- 25. Desta feita, solicitamos nova contratação da ferramenta **Banco de Preços, versão Plus,** para o ano de 2026, junto à empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. CNPJ n. 07.797.967/0001-95**.
- **26.** A versão Plus da ferramenta é muito superior à Basic, quer quanto à base de dados para pesquisa, quer quanto a uma série de recursos adicionais e filtros de pesquisa. Assim, optamos pela manutenção da versão Plus atualmente contratada, a qual nos foi oferecida com desconto **de R\$5.380,00, totalizando R\$24.600,00 para duas licenças.**
- 27. Embora o Governo Federal disponha do Painel de Preços, amplamente utilizado como instrumento para apuração de orçamentos, é notória a diferença entre aquele sistema e os bancos de preços privados existentes no mercado. Segundo o advogado, consultor e professor Murilo Jacoby Fernandes, em artigo publicado em 2017 no site Sollicita⁴, especializado em negócios públicos:

"Há de se aplaudir a decisão do Governo Federal de criar o Painel de Preços. O gestor público sofria há muitos anos com a falta de valores referenciais na hora de realizar uma licitação. Essa ausência de parâmetros causa o atraso de diversos certames e gera complicações para integrantes de setores que lidam com as compras públicas, tendo que responder perante aos órgãos de controle por falhas decorrentes da inexata precificação.

O Painel de Preços representa uma grande evolução, ao abandonar-se a prática do SISPP (Sistema de Preços Praticados) e dos inaplicáveis CATMAT e CATSER (códigos relativos aos catálogos de materiais e serviço, respectivamente).

No entanto, [...] a plataforma governamental [...] ainda deixa a desejar em algumas funcionalidades.

A começar pela frequência de atualização: **o banco de preços do Grupo Negócios Públicos**, por exemplo, atualiza a base de dados diariamente. O Painel de Preços só fará isso mensalmente. Isso significa que se eu comprei tomate ontem por R\$ 3,00 o quilo e na próxima semana o fizer por R\$ 5,00, em razão da alta de preços ocasionada por uma tempestade que devastou as plantações, essa variação de preços apenas poderá ser visível daqui a 30 dias, trazendo risco de fracasso do certame ou risco de responsabilização do gestor.

Outra diferença é a forma de busca e os resultados exibidos. Faltam filtros na ferramenta governamental – como a escolha da cidade, marca, quantidades, modalidades, entre outros –, o que dificulta a procura. Os itens exibidos nos resultados precisam ser excluídos manualmente, um a um, até se chegar naquele que o gestor entende como mais representativo do mercado. Esse procedimento é automatizado na maioria dos sistemas privados, que geram relatórios organizados dos itens. O sistema público, desse modo, demanda uma análise crítica muito mais minuciosa do gestor público frente aos sistemas privados.

Mas a principal diferença são os sistemas de preços elencados.

O Painel apenas abrange o Portal de Compras Governamentais, o antigo Comprasnet, enquanto as plataformas já existentes são integradas com o sistema do Banco do Brasil, da Bolsa Eletrônica de Compras, dos preços da tabela do Sinapi e de outros sites de domínio público e nacional.

Esperamos que o Ministério do Planejamento continue no avanço de suas ferramentas, que já se apresentam como um considerável avanço para o dia a dia do gestor publico. Afinal, o anseio do governo é transformar o Painel na ferramenta oficial e gratuita.

As diferenças de funcionalidade, no entanto, ainda permitem que o gestor continue utilizando o banco de preços privado já contratado. A proteção do gestor e a eficiência do procedimento ainda continuam superiores nos produtos privados, frente ao Painel".

- 28. Em 2020 e 2021, a pandemia da Covid-19 criou um contexto em que, para a Seção de Compras deste Regional, o Banco de Preços mostrou-se ainda mais imprescindível. A alta demanda do mercado por produtos médicos e de higienização (máscaras, álcool gel, face shield, luvas etc.) tornaram seus preços altamente voláteis. O Poder Público viu-se, mais do que nunca, entre a necessidade de apurar orçamentos condizentes com a realidade do mercado (sob pena de fracasso das contratações públicas) e a obrigação de combater o abuso de preços pelas representantes do segmento. Nesse sentido, o Banco de Preços foi fundamental para o equilíbrio entre tais situações, viabilizando diversas aquisições inescapáveis diante do quadro pandêmico. Em 2022, o cenário econômico de inflação elevada e de desvalorização do Real frente ao dólar fizeram do Banco de Preços uma ferramenta essencial, permitindo o levantamento de preços públicos praticados muito recentemente (a ferramenta possibilita busca de contratações públicas efetivadas nos últimos 30, 60 ou 90 dias, por exemplo), dando maior segurança e realismo às estimativas elaboradas pelo setor. A partir de 2023, com a implementação da Lei n. 14.133/2021, a qual considera-se muito mais minuciosa e rigorosa do que sua predecessora, o Banco de Preços foi diariamente demandado pela SCOMP, tendo em vista sua gama de instrumentos e parâmetros de pesquisa, bem como seu constante aprimoramento pela empresa detentora dos direitos sobre a ferramenta.
- 29. A atual assinatura do Banco de Preços por esta Seção de Compras se encerrará em 31/12/2025. Podemos afirmar que o instrumento se tornou fundamental em nossas atividades, garantindo cotações muito mais precisas, não só quanto aos valores reais dos produtos cotados, mas também quanto ao atendimento das especificações traçadas nos Termos de Referência. Ao longo do ano, realizamos inúmeras consultas e cotações, dos mais diversos produtos e segmentos, a partir de diversos critérios dos quais antes não dispúnhamos, tais como: marcas e modelos de referência, empresas participantes, CATMAT, pregões com participações exclusivas de ME/EPP, itens sustentáveis, CNPJ etc. O Banco de Preços permite login sem limite de tempo de uso ao usuário, o que garante agilidade e eficiência em nossas pesquisas. Ao mesmo tempo, disponibiliza amplo mapa de fornecedores de bens e serviços, com todas as informações necessárias para contato e pesquisa direta de mercado, instrumento que se tornou ainda mais imprescindível diante da nova Lei 14.133/2021, art. 23, §1º, IV, que exige justificativa para escolha dos fornecedores consultados a cada demanda.
- 30. A Seção de Compras comprovou na prática que a ferramenta oferecida pela NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. **é a mais adequada para atender às suas necessidades, tendo em vista suas características essenciais, definidoras de sua singularidade, quais sejam**:

Alcance

O banco de dados do Banco de Preços armazena preços dos últimos 10 (dez) anos, contribuindo para o controle das contas e para as justificativas necessárias à prova da

economicidade dos preços praticados em dado momento passado no tempo.

Preços disponíveis

A pesquisa com base apenas no preço vencedor – já negociado, relacionado ao cenário em que ocorreu a disputa e sem margem para nova competição – pode prejudicar a competitividade, acarretar uma licitação deserta e o fracasso do contrato. Tais riscos impõem como medida preventiva que a pesquisa abarque outros preços praticados na licitação, sob pena de falha de planejamento com alto impacto no processo de contratação. O Banco de Preços disponibiliza todos os preços ofertados no certame, especificação que confere confiabilidade aos resultados e regularidade ao procedimento.

Abrangência

Atualmente são mais de 300.000.000 (trezentos milhões) de preços públicos para consulta.

- a) Preços de entes públicos 940 (novecentos e quarenta) portais públicos estão acessíveis para pesquisa, aumentando significativamente as chances de assertividade. Tal especificação é relevante não apenas do ponto de vista quantitativo, mas também, qualitativo, permitindo a realização da pesquisa a partir de portais de compras que atendem a diferentes entes federativos, nas diversas regiões do país.
- b) Preços de sites de domínio amplo: São 1.500 (um mil e quinhentos) fontes para pesquisas em sites de domínio amplo, contendo, inclusive, imagens do objeto a ser cotado, além do print screen dos sites consultados com a data e hora e URL do site, o que possibilita a utilização deste parâmetro de maneira segura e eficaz.
- c) Pesquisa em tabelas referenciais de preços: São 6 tabelas de referência disponíveis para consulta de preços, entre elas, Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Banco de Preços em Saúde (BPS), Centrais de Abastecimento (CEASA), Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Sistema de Custos Referencias de Obras (SICRO), Planilhas de Preços de referenciais em Obras da Secretaria de Infraestrutura Urbana do Estado do Ceará (SEINFRA) e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais (SETOP).
- d) Pesquisa em notas fiscais eletrônicas: A pesquisa em notas fiscais eletrônicas pode ser realizada a partir do banco de dados de 26 (vinte e seis) estados da Federação, uma fonte de pesquisa segura, que viabiliza, também, conforme o caso, o cruzamento de dados entre a licitação e o contrato. Ademais, tal funcionalidade se propõe a estar compatível com a exigência da nova Lei nº 14.133/21, que inclui a base nacional de notas fiscais eletrônicas como parâmetro de pesquisa.
- e) Pesquisa junto a fornecedores: A pesquisa direta com fornecedores é um dos parâmetros aptos a produzir a "cesta" que conterá os preços, a partir da qual se originará o valor estimado da licitação. Em muitos casos, pode até mesmo atuar como elemento modulador quando da aplicação da fórmula, interferindo positivamente no valor resultante. O Banco de Preços possibilita o pedido de cotação direta e automática com fornecedores do objeto pretendido, através de cadastros já existentes na ferramenta, ou o próprio usuário pode importá-los para dentro do sistema através de uma planilha em Excel, nas respectivas localidades em que se situam, inclusive

encaminhando os respectivos termos de referência e estabelecendo prazos para respostas. Além disso, é possível gerar relatório com a data da solicitação e a relação dos fornecedores que não responderam, uma importante medida de validação do esforço da Administração na obtenção dos preços. O programa possui log dos convites enviados, possibilitando o acompanhamento do recebimento, abertura e acesso do convite, permitindo incluir isso no relatório.

- f) Pesquisa em planilha de custos de serviços terceirizados: O Banco de Preços disponibiliza diversas planilhas de custo para consulta, melhorando as informações sobre os custos nos diferentes tipos de serviço, de vários locais do país.
- g) Consulta de atas e intenções de registro de preços: O acesso a um banco de atas de registro de preços e IRPs existentes para os mais diversos objetos, dos mais diversos órgãos e entidades, conforme ocorre no Banco de Preços, facilita sobremaneira a utilização do "carona", sendo extremamente útil à realização das finalidades administrativas.

Comparativo de preços

O Banco de Preços possibilita a emissão de relatório com comparativo de preços, fornecendo QR CODE para verificação da autenticidade dos dados correspondentes.

Seleção de Legislação

Sistema permite selecionar a legislação a ser trabalhada na cotação, podendo ser IN73/2020, IN65/2021 ou nenhuma, com essa seleção, sistema leva em conta os parâmetros da legislação para exibição de resultados e alertas. Check list de parâmetros para evitar equívocos na pesquisa em relação aos parâmetros configurados pelo órgão ou entidade usuária, o Banco de Preços emite alerta caso algum deles não esteja sendo atendido, gerenciando o risco de erros e minimizando impactos negativos no processo de contratação.

Painel de Negociações

A negociação de preços é uma etapa formal do pregão e das licitações eletrônicas que precisa ser observada pelo pregoeiro, agente de contração ou comissão de contratação, conforme o caso. O Tribunal de Contas da União já firmou entendimento de que a tentativa de negociar para reduzir o preço final é um dever da Administração, "tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa, mesmo que eventualmente o valor da oferta tenha sido inferior à estimativa da licitação". O Painel de Negociações do Banco de Preços é um suporte, pois disponibiliza ao pregoeiro as informações necessárias para melhorar a sua performance enquanto negociador e, consequentemente, aumentar as chances de sucesso. A situação se inverte e o pregoeiro passa a ocupar posição privilegiada na negociação, dispondo de informações como: histórico de licitações que venceu e participou, preços praticados, ofertados e negociados em outras licitações, margem máxima e mínima de descontos já oferecidos, penalidades aplicadas ao fornecedor.

Justificativa para a metodologia utilizada

As diferentes situações em que podem ser utilizadas a média, a mediana e, eventualmente, até o menor preço impõem ao gestor justificar sua opção. Esta é, inclusive, a regra da IN no 73/2020- SEGES-ME e da IN no

65/2021-SEGES-ME.O Banco de Preços possibilita a justificativa da metodologia em relatório, se propondo a atender a disposição normativa federal e atribuindo transparência à atuação administrativa.

Motor inteligente de busca

Remoção de termos irrelevantes, remoção de filtros incompatíveis com a busca, sugestão de pesquisas com mais resultados, ordenação por relevância dos resultados, alerta para fornecedores já utilizados na cotação.

Emissão de alertas para segurança do usuário

Se propondo a seguir o definido na IN no 73/2020-SEGES-ME ou na IN no 65/2021-SEGESME, o banco de preços emite alertas durante a formação de preços orientando a priorização dos incisos I e II na coleta dos preços ao seguir para os demais incisos, o ícone triangulo aparece nos itens que não tenha os três preços coletados, alerta sobre o período da busca quando definido pesquisa acima de 1 ano, alerta do print do domínio amplo quando solicita a emissão do relatório sem o sistema ter finalizado a coleta de print no site.

Relatório de mapa de fornecedores em Excel

Com mais de 400 mil fornecedores cadastrados, essa função permite gerar um relatório em excel com uma porcentagem de até 5% do total de fornecedores cadastrados (o programa possui mais de 400 mil fornecedores cadastrados). A função também permite ter acesso aos dados de cada fornecedor, para compra direta, onde irá informar os dados como: CNPJ, razão social, e-mail e telefone para contato.

Relatórios com o link direto da ata da licitação

Após realizar sua cotação, deve-se gerar um relatório com todas as informações coletadas, com isso, ao configurar as opções existentes para constar no relatório final, marcando a opção "DETALHAMENTO" irá trazer todas as informações da licitação, e o link da ata para acesso.

Relatórios com o descritivo de fórmulas matemáticas utilizadas

O sistema traz o significado da fórmula aplicada durante a pesquisa no relatório final, mas para que traga essas informações é necessário aplicar "EXIBIR LAUDO DA COTAÇÃO" em configurações. Sendo assim, trará todas as fórmulas aplicadas em cada item e seu respectivo significado.

Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela curva abc Tendo três opções de relatório a ser gerado hoje no Banco de Preços, existe a opção de gerar um relatório após pesquisa informando a curva ABC de cada cotação, onde irá analisar o estoque de compras e categorizar os itens e informar qual é o mais importante, desde o MAIOR VALOR, VALOR MÉDIO E MENOR VALOR dos orçamentos na pesquisa.

Módulo para especificação de objetos

O módulo "ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA" permite a especificação de objetos que a administração deseja contratar, onde é possível informar o material ou serviço, e assim, selecionar os termos desejados a partir de cada item para ter essa especificação, podendo gerar um relatório com cada especificação, e criar o Termo de Referência com a especificação criada.

Permite criar usuários fase interna

Essa é a função permite que cada usuário tenha a possibilidade de criar usuários no sistema sem nenhum custo, basta clicar no módulo "TERMO DE REFERÊNCIA" e em seguida "+NOVO", e informar os dados necessários, e assim o usuário cadastrado terá acesso ao módulo "ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA" e "TERMO DE REFERÊNCIA".

Confecção de Termo de Referência

O Banco de Preços permite a confecção do Termo de Referência a partir do modelo da AGU – Advocacia Geral da União, onde é atualizado conforme o sistema, e se propõe a atender tanto a Lei 8.666 como a 14.133 da Instrução Normativa 73/2020 e 65/2021. Pode ser utilizado também o próprio modelo do usuário, não há limites de termos a seres criados, tendo a possibilidade de baixar os modelos em versão Word, LibreOffice e enviar para um determinado e-mail. Com isso, todos os modelos estão prontos, permitindo a possibilidade de editar as etapas disponibilizadas.

Mentoria

Módulo que disponibiliza agenda de treinamentos do produto, cursos e lives realizados sobre pesquisa de preços para estudo. Através deste módulo, o usuário poderá escolher data e horário para realizar a sua inscrição no treinamento online, são disponibilizados semanalmente permitindo a participação sempre que necessário, na conclusão desta etapa será emitido certificado de participação e habilitação do uso da plataforma. Além disso, o usuário tem acesso ao um banco de vídeos e cursos para capacitação continua com diversos temas atualizados sobre Licitações e compras públicas bem como sobre a pesquisa de preços.

Permite configuração dos IPs autorizados

É possível configurar o acesso a plataforma, se necessário, com a limitação de IPs, garantindo a segurança e sigilo dos dados ali coletados e restringindo acessos externos sem autorização previa.

Permite inclusão de assinatura digital nos relatórios

Identificação digital do responsável pela cotação e facilidade na importação do relatório finalizado para sistemas externos.

Localização automática de CATMAT/CATSER (Compras Governamentais)

Permite a busca por código de cadastro do Comprasnet, permitindo melhor adequação a especificação técnica e o lançamento dos dados posterior na fase de pregão.

Permite compartilhar cotação com outros usuários

Cotações iniciadas em determinado usuário, podem ser compartilhadas com demais usuários para facilitar e otimizar o término da cotação, aumento da produtividade da equipe e melhor fluxo da demanda do setor. Também pode ser compartilhado com outras instituições.

Histórico de vendas do fornecedor

Permite maior e melhor negociação com o fornecedor durante o certame do

pregão ou compra direta bem como o aumento da confiabilidade da proposta ofertada por ele.

Sugestão de preços

Após a seleção do primeiro preço de referência, de forma automática a plataforma sugere outros pregões realizados para a composição da cesta de preços.

Aplicação automática de índice de atualização de preços pesquisados em outros entes públicos.

A composição dos custos deve sempre observar o índice de atualização de preços correspondente descartando a desatualização ocasionada pela alta inflação do mercado de modo geral.

Permite cadastrar equipe de atuação

Nas configurações em "aba relatórios", é possível cadastrar toda a equipe responsável pela pesquisa de preços. Ao gerar o relatório, podem escolher quem participou da pesquisa e os dados de todos os responsáveis estará no início do documento.

Gestão de contrato

Permite incluir, editar e excluir usuários, redefinir senha, habilitar acesso, consultar período de vigência do contrato e gerar relatório de uso dos usuários para acompanhar a produtividade da equipe.

Permite cadastrar itens recorrentes e categorizar

Agiliza o processo de criação da cotação. Caso o órgão cote itens recorrentes, é possível cadastrá-los (um a um ou importando uma planilha) e organizá-los em categorias, no módulo de "Meus itens". Estando neste módulo se pode selecionar os itens que serão cotados e importar eles em uma cotação em lote previamente criada. Também há a possiblidade de criar a cotação em "Cotação nova" e importar os itens já cadastrados.

Permite incluir código interno do item na cotação

É possível incluir a informação de código no item, via botão "+NOVO" ou pela planilha, para órgãos que possuem códigos internos. Campo não obrigatório.

Permite unir as cotações

Caso tenha feito diversas cotações e deseje juntar elas em apenas um relatório, é só clicar no ícone de unir cotações, escolher quais serão elas, salvar e gerar o relatório.

Integração especificações técnicas, TR, cotação

É possível importar as especificações técnicas para termo de referência e gerar cotações a partir dos mesmos, mantendo os itens com os preços atualizados automaticamente e de forma rastreável.

Lotes na cotação

Sistema possibilita o agrupamento dos itens de cotação em lotes,

organizando o processo e possibilitando manter a estrutura da cotação similar a licitação que será aberta.

Importação de Itens

Sistema permite a importação de itens a partir de arquivos de Excel que podem ser parametrizados de acordo com a necessidade do usuário.

Gerenciamento de Módulos

Sistema possui gerenciamento de módulos, onde usuário pode habilitar somente as funções que utiliza no sistema.

Cotação via API

Permite acesso a criação de cotação, criação de item e consulta de cotações, itens e preços selecionados via API.

- 31. Assim, uma vez comprovada a exclusividade do objeto em análise (BANCO DE PREÇOS), seja em razão do conjunto de funcionalidades que o tornam singular conforme informações disponibilizadas no descritivo –, seja em razão de seu fornecimento único, por fornecedor exclusivo conforme comprovação mediante atestado de empresa que congrega e representa as empresas fornecedoras de software, a ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, a contratação direta é medida que se impõe. Como se pode notar, uma vez demonstrada a exclusividade, e comprovada mediante atestado idôneo, atendido o entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União em relação à contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, em razão de objeto exclusivo: SÚMULA TCU 255: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade. Acórdão 633/2010-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE
- 32. Nesses termos, importante esclarecer que, em relação à comprovação de exclusividade, nos termos legais, esta deve ser feita mediante apresentação de "atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é exclusivo" (Lei nº 14.133/2021). Como se pode notar, as normas em comento exigem apenas que a exclusividade seja comprovada por documentos idôneos, emitidos por instituições competentes e aptas a comprovar a exclusividade de determinado objeto. Exatamente este o papel da ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, restando perfeitamente comprovada e atestada a exclusividade de fornecimento da solução BANCO DE PREÇOS pela NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., portanto. Assim, uma vez comprovada a exclusividade, impossível a existência de mais de um fornecedor apto a formular proposta para o fornecimento do produto em análise à Administração Pública, não sendo viável a competição num certame licitatório, eis que, em se tratando de objeto exclusivo, não há concorrência. Nesse sentido, não se pode confundir atestado de exclusividade de fornecimento da solução com exclusividade em razão de registro da marca. O registro da marca serve tão somente para garantir ao titular a identificação de suas atividades e impedir terceiros desautorizados a fazerem uso de expressões iguais ou semelhantes na identificação de outras atividades, nos termos dos artigos 123 e seguintes da Lei de Propriedade Intelectual, Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. O BANCO DE PREÇOS, portanto, é ferramenta exclusiva, não havendo que se falar apenas em registro de marca no caso em análise.
- 33. Assim, do externalizado até aqui, perfeitamente comprovado que: (i) o BANCO DE PREÇOS é solução técnica, sendo a única, singular e exclusiva, que atende às necessidades da Administração para realização de pesquisa de preço na etapa de planejamento da contratação; (ii) a exclusividade é atestada por entidades responsáveis, que congregam e representam as empresas nacionais fornecedoras de software; (iii) o registro da marca "BANCO DE PREÇOS" não

se confunde com existência da natureza singular da solução/produto BANCO DE PREÇOS, tampouco a exclusividade do seu fornecimento no Brasil. Não sem razão, a diferenciação do que é a marca e a ferramenta fica absolutamente clara no atestado de exclusividade fornecido pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, quando afirma que a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., além de ser proprietária da marca, é também fornecedora exclusiva dos produtos da referida marca: "QUE a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador BANCO DE PREÇOS e a prestar os serviços relativos a esse programa." Frise-se, nesses termos, que, a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. registrou a marca BANCO DE PREÇOS, de modo a dar segurança jurídica a sua solução, impedindo-se eventual cópia ou utilização indevida, fato que garante segurança jurídica ao nome, não se confundindo a solução técnica e os produtos com a marca propriamente dita, e não sendo esta capaz, jamais, de retirar o caráter singular e de fornecimento exclusivo dos produtos e solução técnica da referida marca registrada.

IV - Justificativa do quantitativo de assinaturas e previsão orçamentária

- 34. A Seção de Compras possui atualmente 09 servidores, 3 estagiários e 3 auxiliares administrativos. Assim, a assinatura que permita **dois acessos simultâneos** é ideal para garantir a utilização do recurso, sem necessidade de se postergar trabalhos até a liberação do sistema sempre que um usuário já estiver logado. Dessarte, para 2026, solicitamos novamente a assinatura de **duas licenças Banco de Preços versão Plus, ao custo total de R\$ 24.600,00**. A manutenção do quantitativo de licenças garantirá a permanência da utilização ampla e ágil da ferramenta, a qual é cada vez mais demandada.
- 35. A contratação objeto destes autos consta no Plano de Aquisições 2026, lançada no SISPLAP sob o **ID 02.**

ROBERTO DE CARTÉIA PRADO

Chefe da Seção de Compras

ROBERT ROGER GROSCH NETO

Analista Judiciário - Área Judiciária

- 1- TCU. Tribunal de Contas da União. Livro Licitações e Contratos Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da. 4. ed. TCU. 2010.
- 2- BARBIRATO, Bruno. Art. 6º Incisos XX a XXIII. In. DAL POZZO, Augusto; CAMMAROSANO, Márcio; ZOCKUN, Maurício (coord.) Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada: Lei 14.133/2021. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 73
- 3 BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 148.

4 <u>https://sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=10964&n=realizar-pesquisa-de-pre%C3%A7os-de-forma-r%C3%A1pida-e-avan%C3%A7ada</u>



Documento assinado eletronicamente por **ROBERT ROGER GROSCH NETO**, **Analista Judiciário**, em 14/08/2025, às 11:56, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?

<u>acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,</u> informando o código verificador **6643811** e o código CRC **72E59131**.

0001149-47.2025.6.13.8000

6643811v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS SECÃO DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1 O objeto do presente Termo de Referência consiste na assinatura de 02 (duas) licenças da ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, versão Plus, junto à empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., para o ano de 2026.
- 1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA

De acordo com o Tribunal de Contas da União, a formalização da pesquisa de preços é considerada um "procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação."1

Como se pode notar, a pesquisa de preços vai auxiliar a elaboração da estimativa do valor da contratação, sendo esta, portanto, fase integrante do processo de planejamento da contratação, que integra, por consequinte, o processo estratégico e de governança e gestão das contratações, visando gerenciar adequadamente o fluxo das contratações públicas.

Sendo atividade estratégica, portanto, a formalização da pesquisa de preços não pode ser delegada para terceiros, de modo que "a montagem precisa de planilhas de custos e de formação de preços por parte da Alta Administração é parte fundamental desse processo de governança pública, evitando-se gastos desnecessários, custos acima dos valores de mercado (...) bem como buscando alcancar o sucesso do certame licitatório."²

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) não deixa dúvidas em relação à formalização da pesquisa de preços ser atividade estratégica do Poder Público, tendo estabelecido em seu artigo 11 que aquele deverá implementar processos e estruturas de gestão de riscos e controles internos para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promovendo, assim, um ambiente íntegro e confiável, bem como eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

A Lei nº 14.133/2021, assim como suas respectivas Instruções Normativas Regulamentares de origem da SEGES, vão ao encontro da compreensão de que a formalização da pesquisa de preços integra atividade estratégica da Administração, não podendo, portanto, ser delegada.

Nesse viés, cabe destacar o posicionamento uníssono do Tribunal de Contas da União de que a competência para realização de pesquisas de preços no mercado é "dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto".

Conforme se infere dos Acórdãos nº 3213/2019-TCU-Primeira Câmara, da Relatoria do Min. Benjamin Zymler, e nº 4.848/2010-TCU-1ª Câmara, do Min. Augusto Nardes: "não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto".

Ainda de acordo com o Tribunal de Contas da União, a formalização da pesquisa de preços é considerada um "procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação."

Assim, o objetivo da pesquisa de preços é, senão, identificar o valor de referência do objeto no mercado, aproximando-o do valor daquele que será de fato contratado, em prol da garantia do interesse público, da economicidade e da contratação da proposta mais vantajosa.

Como se pode notar, a pesquisa de preços vai auxiliar a elaboração da estimativa do valor da contratação, sendo esta, portanto, fase integrante do processo de planejamento da contratação, que integra, por conseguinte, o processo estratégico e de governança e gestão das contratações, visando gerenciar adequadamente o fluxo das contratações públicas.

Sendo atividade estratégica, portanto, a formalização da pesquisa de preços não pode ser delegada para terceiros, de modo que "a montagem precisa de planilhas de custos e de formação de preços por parte da Alta Administração é parte fundamental desse processo de governança pública, evitando-se gastos desnecessários, custos acima dos valores de mercado (...) bem como buscando alcançar o sucesso do certame licitatório."

A elaboração da estimativa do valor da contratação, dessa forma, é uma das fases mais importantes do planejamento da contratação, e, por conseguinte, da construção do termo de referência, eis que a planilha estimativa dos custos deve estar baseada na pesquisa de preços e comportamento do mercado para determinado objeto que se pretende contratar. Sendo uma das fases mais importantes da contratação, e, por assim dizer, atividade estratégica garantidora dos princípios basilares da atividade estatal, a realização do planejamento da contratação é atribuição do Poder Público, e, igualmente, é a formalização da pesquisa de preços, sendo esta uma atividade indelegável.

Sobre as competências administrativas, bem destaca Celso Antônio Bandeira de Mello que são "feixes de atribuição concebidos para proporcionar a realização in concreto dos desideratos legais, cujo atendimento propõe-se para órgãos e agentes administrativo."

A Lei nº 14.133/2021 não deixa dúvidas em relação à formalização da pesquisa de preços ser atividade estratégica do Poder Público, tendo estabelecido em seu artigo 11 que aquele deverá implementar processos e estruturas de gestão de riscos e controles internos para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promovendo, assim, um ambiente íntegro e confiável, bem como eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. E tais ferramentas de boa governança e gestão deverão assegurar, necessariamente, o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, mediante adoção do Plano Anual de Contratações e o catálogo eletrônico de padronização.

A atribuição estratégica da pesquisa de preços aos agentes públicos responsáveis pela contratação fica ainda mais evidente, especialmente considerando o que disciplinam o artigo 6º, inciso XXIII, alínea "i", artigo 18, incisos IV e IX, e artigo 23, §1º, todos daquele diploma.

Naquilo que tange à Instrução Normativa nº 65/2021, que regulamenta a pesquisa de preços incluída na Nova Lei de Licitações e Contratações, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o artigo 3º não deixa qualquer dúvida em relação à sua atribuição ser competência exclusiva de agentes públicos. Ademais, determinou, de forma expressa, que deve ser identificado o agente responsável pela cotação ou equipe de planejamento, deixando claro que se trata de atividade que deve ser exercida diretamente pelo Poder Público.

Como se pode notar, tanto a Lei nº 14.133/2021 como a sua respectiva Instrução Normativa Regulamentar vão ao encontro da compreensão de que a formalização da pesquisa de preços

integra atividade estratégica da Administração, não podendo, portanto, ser delegada.

Nesse sentido, senão, o posicionamento sedimentado no Tribunal de Contas da União é de que a competência para realização de pesquisas de preços no mercado é "dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto".

Portanto, resta comprovado que a realização da pesquisa de preços é atividade de suma importância na iter dos procedimentos de contratação pública, devendo a Administração valerse de mecanismos e instrumentos de pesquisas privados, que permitem que o Poder Público tenha acesso aos valores praticados no mercado – a partir de preços constantes de bancos de dados públicos, assim como em relação às quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, a partir dos relatórios personalizados com dados do fornecedor, da localidade, e dos produtos e serviços, que condensam informações sobre a pesquisa de preços, análise e julgamento de propostas, negociação de preços, gestão e fiscalização de contratos, verificação de inidoneidade de fornecedores e comprovam a justificativa de preços – são permitidos, eis que a atividade estratégica de pesquisa não estará sendo delegada a um terceiro, eis que quem realizará a pesquisa de preços é o próprio agente público lotado na Seção de Compras.

No que tange à necessidade da contratação, destaca-se os seguintes pontos de alicerce:

- o cumprimento à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), que impõe a prévia consulta mercadológica em diversos dispositivos, tais como: art. 18, §1º, inc. VI, segundo o qual um dos elementos do estudo técnico preliminar de um procedimento licitatório consiste na "estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, [...]"; art. 23, segundo o qual "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto"; art. 23, §§ 1º e 2º, que estabelecem os parâmetros para a realização da estimativa de preços, os quais podem ser observados, de forma direta ou indireta, mediante utilização do Banco de Preços, o qual nos garante acesso a contratações públicas similares feitas pela Administração Pública nos últimos 12 meses, bem como a dados cadastrais de empresas para consulta direta; art. 72, que determina que "o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: VII justificativa do preço"; etc.
- a enorme gama de objetos de contratação que passam anualmente pela Seção de Compras. Em 2024, a SCOMP realizou 417 contratações diretas (proposições de despesa), 152 estimativas (balizadoras de certames posteriores) e 97 pesquisas (com a finalidade de embasar aquisições de produtos registrados em ARPs, renovar contratos etc.); em 2025, até o final de julho, foram realizadas 184 proposições de despesa, 78 estimativas e 41 pesquisas.;
- a decisão do Tribunal de Contas da União, exarada no Acórdão n. 819/2009 Plenário, item 1.7.2, na qual determina-se que se "faça o orçamento do objeto a ser licitado com base em 'cesta de preços aceitáveis' oriunda, por exemplo, de pesquisas junto a cotação específica com fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado, à luz do art. 6º, inc. IX, alínea 'f', da Lei nº 8.666/93";
- o Acórdão TCU 1.988/2013-P, em que o órgão determinou o desenvolvimento de métodos eficientes para pesquisa de preços, com o estabelecimento de procedimento padronizado;
- a decisão da Diretoria-Geral do TRE/MG, exarada nos autos do PAD n. 1.411.245/2014, determinando a adoção de cesta de preços oriundos de variadas fontes de pesquisa, como

forma de se obter valores mais condizentes com a realidade do mercado;

- o Acórdão TCU 2.637/2015-P, segundo o qual a pesquisa de preços deve ser realizada com amplitude suficiente, proporcional ao risco da compra, privilegiando-se a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública. Para o TCU, uma compra só pode ser considerada vantajosa se ficar comprovado que a pesquisa de preços "foi feita de acordo com a melhor técnica possível para cada caso". Por fim, ainda no Acórdão citado, o TCU estabelece que a preços deve desconsiderar as informações cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado;
- reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União, determinando, em processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a apuração de, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, em que não for possível obter número razoável de cotações;
- a preferência a preços efetivamente contratados com a Administração Pública, em detrimento de propostas apresentadas diretamente por empresas, face às constantes tentativas de manipulação de preços por parte dessas últimas, quer mediante apresentação de propostas muito baixas, com a finalidade de tentar impedir a renovação de contratos vigentes, quer mediante apresentação de propostas exorbitantes, a fim de elevar os preços médios em estimativas, distorcendo, por consequinte, os futuros certames.

A contratação ora pretendida decorre do fato de que a Administração Pública enfrenta grandes dificuldades para realizar as aquisições e contratações de que necessita, principalmente quanto à realização da pesquisa de preços praticados no mercado.

As exigências legais relacionadas à regularidade fiscal, bem como o fato de que a maioria das empresas privadas não demonstra interesse em fornecer orçamentos para essas pesquisas, impedem ou dificultam a obtenção do preço médio de referência.

Ademais, os preços obtidos nem sempre se apresentam confiáveis, uma vez que é comum a majoração dos valores quando o interessado é a Administração Pública.

Em face disso, sugere-se nova assinatura da ferramenta Banco de Preços, utilizada pela Seção de Compras desde 2019, a qual se tornou essencial ao desenvolvimento de nossas atribuições.

Trata-se da ferramenta ideal para a apuração de preços públicos, sendo muito superior a outros análogos do mercado e, principalmente, ao Painel de Preços do site de Compras Governamentais.

O Banco de Preços permite acesso atualizado a dados de empresas dos mais diversos segmentos do mercado, bem como a preços públicos de bens e serviços, a partir de múltiplas fontes, mediante a adoção de critérios como marcas e modelos de referência, lista de empresas participantes de certames, CATMAT, CNPJ, razão social, órgão contratante, número de pregão etc. Possibilita ainda a seleção de pregões com participações exclusivas de ME/EPP, bem como de itens sustentáveis. Permite a visualização de todos os lances de cada certame, seleção de múltiplos preços para geração de relatórios, além de possibilitar o acesso a documentos oficiais de cada pregão, como Ata, cópia da proposta vencedora, Termo de Referência etc. Não possuindo limitação de tempo de login, ao mesmo tempo em que concentra todas as informações fundamentais aos trabalhos atinentes à SCOMP, o Banco de Preços garante eficiência e agilidade aos procedimentos, tendo se tornado, assim, nossa ferramenta básica de trabalho, sem paralelo no mercado.

A versão Plus do Banco de Preços apresenta diferenciais como base de dados com preços de mais de 1.100 sites de domínio amplo e 20 fontes de Notas Fiscais (novo parâmetro de

pesquisa de preços previsto pelo art. 23, §1º, inc. V, da Lei n. 14.133/2021); consulta a Atas de Registro de Preços; pesquisa de fornecedores por porte etc.

Dessarte, pretende-se com a contratação sugerida acelerar os procedimentos de cotação e estimativa de preços, com informações confiáveis e atualizadas, reduzindo-se o tempo de instrução processual e consequentemente, promovendo um melhor atendimento às demandas dos diversos setores do TRE/MG.

3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

A adoção de Instrumento de Medição de Resultados – IMR para avaliação da prestação dos serviços não se aplica ao objeto da contratação. Por se tratar de ferramenta eletrônica, eventual falha é sanada mediante contato com o suporte, com resposta imediata.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

A assinatura do Banco de Preços disponibilizará à Contratante o serviço de acesso online a sistema informatizado de pesquisa de preços, visando atender às necessidades da Seção de Compras do TRE/MG, nos seguintes termos:

- 4.1. permitindo a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de login e senha disponibilizados pela Contratada;
- 4.2. permitindo a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como data, região ou unidade da federação, marca, órgão público, CNPJ da contratada, número de pregão etc., associados ou não a uma palavra chave;
- 4.3. permitindo o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;
- 4.4. disponibilizando ferramenta que permite a emissão de relatórios/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;
- 4.5. utilizando a múltiplas fontes de pesquisa, tais como Painel de Preços do site de Compras Governamentais, Banco do Brasil, Licitações-e, Portal LicitaNET, Compras MG etc.;
- 4.6. apresentando informações e preços atualizados diariamente.

A contratada procederá ao cadastro de e-mail(s) indicados pela Chefia da Seção de Compras, por meio do(s) qual(is) será realizado o login no sistema do Banco de Preços. Ademais, a contratada deverá fornecer senha(s) que assegurem até 02 (dois) acessos simultâneos.

5. PARCELAMENTO DO ITEM

Por ser tratar da contratação de ferramenta eletrônica de consulta de preços, mediante inexigibilidade de licitação, não há que se falar em parcelamento do item, haja vista a unicidade da ferramenta.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Por ser tratar da contratação de ferramenta eletrônica de consulta de preços, mediante inexigibilidade de licitação, inaplicável qualquer critério de sustentabilidade, fora o uso digital da própria ferramenta, sob pena de não contratação do fornecedor exclusivo.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2026, encerrando-se em 31/12/2026.

8. PAGAMENTO:

O pagamento será realizado de forma **integral e antecipada** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal, procedimento excepcionalmente admitido em contratações de assinaturas de licenças.

Os valores inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses contado da assinatura do contrato.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

10. PENALIDADES

- O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.
- I Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- II A contratante poderá não receber o objeto desta contratação após 30 (trinta) dias de atraso, configurando hipótese de inadimplemento total.
- III O inadimplemento total ou parcial do objeto desta contratação acarretará à contratada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- IV Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

- V Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- VI Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- VII Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no inciso anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8°, da Lei 14.133/2021.
- VIII O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.
- IX A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- X As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- XI A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da contratante, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- XII O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento,

11. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, fundamentada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação).

12. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada "LGPD"), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

As partes devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar ao outro ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da

"LGPD".

13. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

Não há necessidade de classificação deste Termo de Referência quanto ao grau de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, considerando que a contratação é pública, o que garante o amplo acesso aos interessados.

ROBERTO DE CARTÉIA PRADO

Chefe da Seção de Compras

ROBERT ROGER GROSCH NETO

Analista Judiciário – Área Judiciária

- 1- TCU. Tribunal de Contas da União. Livro Licitações e Contratos Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da. 4. ed. TCU. 2010.
- 2- BARBIRATO, Bruno. Art. 6º Incisos XX a XXIII. In. DAL POZZO, Augusto; CAMMAROSANO, Márcio; ZOCKUN, Maurício (coord.) Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada: Lei 14.133/2021. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 73
- 3 BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 148.
- 4 https://sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=10964&n=realizar-pesquisa-de-pre%C3%A7os-de-forma-r%C3%A1pida-e-avan%C3%A7ada



Documento assinado eletronicamente por **ROBERT ROGER GROSCH NETO**, **Analista Judiciário**, em 14/08/2025, às 13:22, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador externo.php?

<u>acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0</u>, informando o código verificador **6643829** e o código CRC **92A388CD**.

0001149-47.2025.6.13.8000

6643829v1